



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.119, DE 15 DE MAIO DE 2012

Regulamenta o acesso a informações no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de acesso a informações públicas no âmbito deste Município será realizado no Paço Municipal junto ao Setor de Protocolo, o qual contará com um serviço de informações ao cidadão composto por funcionários capacitados para atender, orientar e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações atinentes a Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional.

§ 1º - O pedido de acesso a informações deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo dispensada a motivação do requerimento nos casos de informações de interesse público.

§ 2º - O protocolo da solicitação gerará um número de registro, pelo qual o requerente poderá acompanhar seu pedido no sítio oficial do Município na internet.

§ 3º - O pedido será encaminhado ao Setor competente para localização e separação das informações requisitadas, as quais serão disponibilizadas ao requerente no portal oficial da cidade na internet.

§ 4º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, exceto nos casos de reprodução de documentos, ocasião na qual será cobrado o valor referente ao custo do serviço e materiais utilizados.

§ 5º - Nos casos em que o acesso imediato restar impossibilitado, a Administração Pública Municipal terá, a partir da data do protocolo, até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, para:

I – comunicar o requerente sobre a disponibilização dos documentos solicitados;

